



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7353 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Autoriza a Superintendência de Comunicação Governamental a efetuar empenho e liquidar suas despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o que preceitua o art. 9º, combinado com o art. 13, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar nº 133, de 22 de junho de 1995,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência de Comunicação Governamental a efetuar o empenhamento e a liquidação de suas despesas.

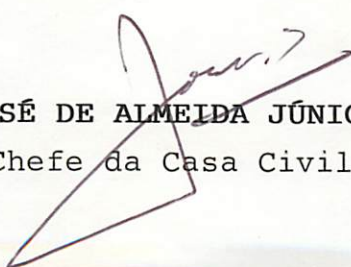
Art. 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e a Controladoria Geral do Estado - CGE, em conjunto, baixarão instruções complementares à execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3447 do dia 12/02/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7353, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Autoriza a Superintendência de Comunicação Governamental a efetuar o empenhamento e a liquidar suas despesas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o que prescrevem o art. 9º, inciso III, do art. 13, inciso IV, letra "b" da Lei Complementar nº 133, de 23 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência de Comunicação Governamental a efetuar o empenhamento e a liquidar suas despesas.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração, procederá às providências necessárias para a execução do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.

VALENTIM RIBEIRO DE MATOS
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR
Chefe de Casa Civil